

Projecto de Decreto Legislativo Regional

Revisão do montante do complemento de pensão

Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2000/A, de 12 de Janeiro, que cria um complemento mensal de pensão para os pensionistas e reformados cuja residência permanente seja na Região Autónoma dos Açores, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2001/A, de 21 de Maio.

Em 2000 iniciou-se, nos Açores, um processo de justiça social, que criou um complemento mensal de pensão para os que têm mais baixos rendimentos, numa fase da sua vida com maiores dificuldades e sem alternativas.

Tal medida abrange todos os pensionistas e reformados de todos os regimes de segurança social existentes, nas situações e nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 2/2000/A, de 12 de Janeiro.

São os pensionistas, os reformados e os idosos os que mais sofrem com a reduzida mensalidade que percebem, em montante muito inferior à remuneração mínima mensal garantida, já de si uma das mais baixas da União Europeia.

Durante o ano 2000, vigorou um complemento mensal de pensão no valor de 6000\$00.

Para o ano 2001, o Governo aumentou aquele complemento em mais 400\$00. Uma actualização calculada pela taxa de 6.5%, sendo arredondada para a centena de escudos imediatamente superior, conforme determinado no âmbito do orçamento regional para 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2001/A, de 21 de Maio. Enquadrada numa opção estratégica anual de

valorização extraordinária do complemento das mais baixas pensões e reformas, ainda abaixo do valor do salário mínimo nacional, esta medida ultrapassa a actualização ordinária prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 2/2000/A, de 12 de Janeiro.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 23º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos artigos 135º e 136º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227º da Constituição, da alínea b) do n.º 1 do artigo 33º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte projecto de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º

(Objecto)

O artigo 3º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2000/A, de 12 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2001/A, de 21 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3º

(Montante)

1 - O complemento mensal de pensão é de 8400\$00.

2 - ...

...

80% para aqueles cuja pensão seja superior ao salário mínimo nacional e inferior ou igual a 85 000\$00;

60% para aqueles cuja pensão seja superior a 85 000\$00 e inferior ou igual a 100 000\$00;

40% para aqueles cuja pensão seja superior a 100 000\$00 até ao limite em que da sua aplicação não resulte num rendimento tributável em sede de IRS.

3 - ...

Artigo 2º

(Norma transitória)

A actualização ao complemento, prevista no artigo 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2000/A, de 12 de Janeiro, não tem aplicação no ano 2002.

Artigo 3º

(Produção de efeitos)

O presente diploma produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2002.

Ponta Delgada, 9 de Outubro de 2001

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD: *Victor Cruz, José Manuel Bolieiro e Humberto Melo.*